

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 23 de setembro de 2015



Série

Número 173

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

Despacho n.º 421/2015

Determina, a título excecional, o prazo de entrega das uvas das castas Tinta Negra e Complexa ao Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM (IVBAM), bem como fixa os preços para efeitos de pagamento aos viticultores.

**SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E
PESCAS**
Despacho n.º 421/2015

Despacho n.º GS-130/SRAP/2015

Considerando que a Resolução n.º 800/2015, tomada em reunião do Conselho de Governo do dia 27 de agosto, publicada no JORAM, I Série, n.º 136, de 4 de setembro garantiu, a título excecional, a criação de condições que permitissem ao Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM (IVBAM), receber uvas de castas europeias, de entre as castas tintas autorizadas para a produção de Vinho Madeira, DOP Madeirense e IGP Terras Madeirenses, que manifestamente não viessem a ser adquiridas pelo mercado, desde que apresentassem grau alcoólico provável igual ou superior ao mínimo legal e se apresentassem em perfeito estado fitossanitário, limpas e frescas;

Considerando que a produção de vinho e a cultura da vinha detêm uma posição cimeira na economia regional, constituindo uma das atividades do sector primário mais consistentemente competitivas a nível internacional;

Considerando que a Viticultura Madeirense e os Vinhos produzidos na Região Demarcada da Madeira alcançaram patamares de genuinidade, originalidade e exclusividade que importa preservar;

Considerando que à defesa deste património cultural e histórico interessa aliar a valorização da intervenção humana na paisagem e a preservação dos métodos de produção;

Considerando ainda a necessidade de articular o fortalecimento da qualidade da produção e da conquista de mercados internacionais, com aspetos sociais ligados à garantia de rendimento e de retorno do trabalho do viticultor, condição imprescindível para assegurar a continuação da sua atividade no futuro, assim como a preservação do potencial vitícola regional;

Considerando que os agentes económicos produtores/exportadores de Vinho Madeira manifestaram, para o corrente ano de 2015, intenções de compra de uva inferiores ao volume da produção expectável para a presente vindima;

Considerando que, por razões sociais e económicas e de proteção dos rendimentos dos viticultores, é necessário garantir o escoamento da produção das uvas, sendo, por isso, legítima a intervenção do Governo nesta questão;

Considerando que, nos termos do número 4 da Resolução n.º 800/2015, foi estipulado que a data a partir da qual os viticultores poderiam entregar uvas no IVBAM, em conformidade com o referido no número 1, bem como a fixação da tabela de preços para efeitos de pagamento aos viticultores, de acordo com o disposto no número 2, seriam efetuadas mediante Despacho do Secretário Regional da Agricultura e Pescas;

Determino o seguinte:

- 1 - A título excecional, poderão os viticultores entregar a partir do dia 21 de setembro do corrente ano, as uvas das castas Tinta Negra e Complexa, desde que apresentem grau alcoólico provável igual ou superior ao mínimo legal e se apresen-

tem em perfeito estado fitossanitário, limpas e frescas.

- 2 - O preço a pagar pelas uvas enquadráveis no âmbito do ponto anterior será feito de acordo com a tabela anexa ao presente Despacho.
- 3 - Relativamente à assunção desta despesa e destino a dar às uvas assim adquiridas, a Região Autónoma da Madeira, através do IVBAM, assume o pagamento integral das uvas referidas nos pontos 1 e 2, sendo o pagamento contra-tualizado mediante o preenchimento de um suporte documental aquando da vindima. O pagamento será realizado dentro dos prazos normais utilizados no sector vitivinícola regional;
- 4 - A despesa com a retirada das uvas a que se referem os pontos anteriores tem cabimento no orçamento próprio do Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, I.P. - RAM, nomeadamente no Projeto Adega de São Vicente, na rubrica 02 01 01, Matérias-primas e Subsidiárias.
- 5 - O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, produzindo efeitos reportados à data da sua assinatura.

Funchal, 21 de setembro de 2015.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS,
José Humberto de Sousa Vasconcelos

Anexo ao Despacho n.º 421/2015,
de 23 de setembro

Compra de Uvas na Vindima de 2015

Tabela de Preços

Grau álcool provável	Castas Tinta Negra e Complexa (€/kg)
9,0º	0,90 €
9,5º	0,94 €
10,0º	1,01 €
10,5º	1,06 €
11,0º	1,10 €
11,5º	1,11 €
≥ 12º	1,13 €

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
 IMPRESSÃO
 DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
 Departamento do Jornal Oficial
 Número 181952/02

Preço deste número: €1,22 (IVA incluído)